CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 290 /2011
DATA 25 ABR. 2011 HORAS 12:02
Carimbo/Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.930, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

"Fica determinado a disponibilidade de remédios de uso crônico, pelos farmacêuticos até as residências dos pacientes, sob a orientação das agentes de saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica determinada a Prefeitura Municipal de Gurupi, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar a entregar de remédios de uso crônico, pelos farmacêuticos nas residências dos pacientes, sob a orientação das agentes de saúde.

Art. 2º - Os portadores de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes, cardiopatia, epilepsia e outros, passarão a receber em suas casas os medicamentos prescritos para o tratamento.

Art. 3º - Os agentes de saúde farão, dentro da sua área de atuação, o controle dessas doenças.

Parágrafo Único - Ao sinal de qualquer anormalidade, o agente de saúde deverá comunicar ao médico da família (PSF), para que seja prontamente atendido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 006/2011, de autoria do Vereador Dr. Maurício (nos termos da Lei nº 1.806 de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de abril de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal